ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG003973/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 10/09/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR044751/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46249.002025/2013-69

DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

Ε

PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP, CNPJ n. 38.517.595/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). AILTON NUNES POCIDONIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE ---

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos, Projetos e de Informática, com abrangência territorial intermunicipal.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A **PROJETEC** não poderá admitir e nem remunerar, a nenhum empregado da categoria profissional convenente, com salário de ingresso inferior ao abaixo especificado, exceto estagiário ou menor aprendiz:

a) A partir de 1º. de maio de 2013, o piso salarial será R\$ 712,00 (Setecentos e doze reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do menor Piso Salarial deverá ser sempre 5% (cinco por cento) superior ao Salário Mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2013 serão corrigidos com o índice de 6,99%, a partir de 1º de maio de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5°. (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

- § 1º A **PROJETEC** concederá a todos os seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:
- a) O adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.
- b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pelo empregador, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.
- c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15°. (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.
- § 2º Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária, revertida ao empregado, de 1,0% (um por cento) do seu salário nominal, vigente na época do evento, não podendo ultrapassar a 1,5% (um e meio por cento) salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A **PROJETEC** quando anteceder antecipações salariais na vigência do presente instrumento deverá fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as antecipações concedidas não obedeçam ao critério acima estabelecido, estas serão consideradas como aumento real não deduzíveis em reajustes futuros.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A **PROJETEC**, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em Grupo, Mensalidades Sindicais, Clubes Recreativos e de Serviços, Cooperativas de Crédito e Consumo, Doações e entidades filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado, tudo nos termos do enunciado 342 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que vier substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, desde que a substituição não seja eventual, inclusive por rescisão de contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição.

§ 1º - O Empregado receberá o salário de trabalhador substituído somente no período de substituição, quando este for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - É vedado à **PROJETEC** dividir o período de substituição entre dois ou mais funcionários, como forma de não pagar a diferença correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A **PROJETEC** se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas com os seguintes percentuais:

- 1 Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação às horas normais, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- 2 Com acréscimo de 100% (cem por cento), para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, independentemente da remuneração normal desses dias de repouso;
- 3 Na hipótese de haver interesse do empregado pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no número de horas normais realizadas e não em função da remuneração compensatória.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será de 30% (trinta por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS OU ABONO 2013

- A **PROJETEC** pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) ou ABONO, referente ao período de 01/05/2012 a 30/04/2013, o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- § 1º Os valores a serem distribuídos serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 50% até o dia 20/08/2013 e o restante até o dia 20/10/2013.
- § 2º O valor da PLR ou ABONO será proporcional ao tempo de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho, considerando o mês acima de 15 (quinze) dias.
- § 3º Terá direito, mesmo que de forma proporcional, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum, admitidos até o dia 30/04/2013. Os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho, que devidamente caracterizado pelo INSS, terão direito ao valor integral da PLR ou ABONO.
- § 4º O pagamento desta PLR ou ABONO não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.
- § 5º O funcionário que trabalha no regime de 110 horas mensais terá direito a 50% da PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A **PROJETEC** obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A **PROJETEC** concederá alimentação subsidiada, aos seus empregados, no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A **PROJETEC** obriga-se a fornecer uma Cesta básica a partir de 1°. de maio/2013 no valor mínimo de R\$ 47,69 (Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos). Adotando os seguintes critérios:

- a) Ter o empregado mais de 90 dias de empresa. O direito a cesta básica começa no mês imediatamente posterior daquele em que completar o referido período.
- b) Ter o empregado apresentado no máximo 02 atestados médicos durante o mês.
- c) Não estar afastado pelo INSS.
- d) Não tiver falta injustificada no mês anterior.
- e) Não ter sofrido acidente SPT e CPT, o qual deu causa (Ato inseguro) no mês anterior.
- f) Não ter recebido advertência escrita no mês anterior.
- § 1º A Cesta Básica ou vale refeição será fornecido até o 5º dia útil do mês subsequente.
- § 2º Fica facultado ao empregado o recebimento da Cesta Básica ou um Vale com o mesmo valor acima para que o mesmo possa retirar sua Cesta Básica no estabelecimento comercial indicado.
- § 3º Fica expressamente proibida a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.
- § 4º O funcionário que trabalha no regime de 110 horas mensais terá direito de 50% da Cesta Básica.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

A **PROJETEC** garantirá, sem ônus para os empregados, assistência à saúde conforme contrato assinado entre a EMPRESA e METASITA, cuja assistência será de caráter EXCLUSIVAMENTE AMBULATORIAL, datado em 17 de julho de 2013.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento do empregado ou de seu dependente legal, conforme apólice do seguro Marítima nº 50.001794, Vigência 15/10/2012 à 14/10/2013.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CULTURA E LAZER

A **PROJETEC**, sempre que possível, envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com a participação dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DISPENSA

A **PROJETEC** obriga-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que descreva o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de 03 (três) dias, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo, devendo o empregado ser reintegrado no emprego imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A **PROJETEC** fica obrigada a apresentar comprovante do pagamento da Contribuição Sindical dos trabalhadores no ato da Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato não efetuará homologação quando a empresa não comprovar o pagamento da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em atividades onde ofereça riscos à gestação, comprovados através de atestado médico e/ ou pelo SESMET da empresa, a empregada gestante será imediatamente remanejada de função, assim que informar a empresa sua condição de gestante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e fornecerá declaração a respeito da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **PROJETEC** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

- c) Para fins e obtenção de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis.
- § 1º A **PROJETEC**, quando contratar para trabalho em seu estabelecimento outras empresas prestadoras de serviço, empreiteiras ou terceirizadas, fornecerá a estas as informações necessárias ao preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP para os seus empregados, desde que o trabalho da contratada tenha se realizado no mesmo local e nas mesmas condições ambientais dos empregados da contratante.
- § 2º O PPP deverá ser entregue ao empregado acompanhado dos respectivos documentos e informações, inclusive do Laudo Técnico Pericial que comprove o caráter especial da atividade exercida pelo mesmo.
- § 3º A **PROJETEC** fornecerá o PPP aos seus ex-empregados, se solicitado e aos atuais, quando de suas demissões.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais em média, com folgas aos sábados e domingos. Fica acordado o seguinte horário:

• 08:00 às 12:00 / 13:30 às 17:30 – Segunda a sexta-feira.

O limite de tolerância para atrasos na jornada de trabalho será de 10 (dez) minutos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A **PROJETEC** garantirá aos empregados o intervalo mínimo de 90 (noventa) minutos para refeição, observadas as instruções da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

Sempre que os empregados exercem funções que levam a esforço repetitivo, seus postos serão reavaliados a fim de melhorar o exercício do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Evitar-se-á qualquer forma de extensão da jornada de trabalho em atividades que comportem riscos de ocasionar lesões por esforços repetitivos e outros problemas de saúde relacionados ao trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A **PROJETEC** fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por

ano, quando o uso destes for por eles exigido. Excepcionalmente em funções especiais, este número poderá ser elevado até 03 (três), por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo fornecido pela empresa, o uso do uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal;
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene e apresentação.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO

- A **PROJETEC** se obriga a cientificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres e perigosas, sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as proteções que devem ser tomadas.
- $\S 1^{\circ}$ Os equipamentos de proteção individual necessários não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação.
- § 2º A PROJETEC deverá tornar obrigatório o uso dos EPI's, bem como substituí-los quando danificados;
- § 3º Sendo fornecido pela empresa, o uso do EPI será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:
 - Por estrago, danos ou extravios dolosos, comprovados, devendo a empresa ser indenizada nesses casos;
 - Pela devolução, quando de extinção ou rescisão do contrato de trabalho ou quando não for mais necessária sua utilização.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS

A **PROJETEC** fornecerá cópias dos resultados dos exames periódicos aos empregados que os solicitarem.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO

- A **PROJETEC** envidará todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.
- § 1º Nos casos de doença profissional este compromisso de remanejamento ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.
- § 2º Os empregados readaptados às novas funções não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTES DO TRABALHO - TRANSPORTE

A **PROJETEC** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do atendimento médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins desta cláusula, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A **PROJETEC** reservará local para a fixação de avisos do Sindicato Profissional, em local interno e apropriado para tal, limitando os avisos, porém aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à categoria econômica.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

A **PROJETEC** fica obrigada a enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho "CAT" encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de acidentes do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a **PROJETEC** fica obrigada a dar ciência a sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES

O não recolhimento das mensalidades sindicais dos associados, por parte da **PROJETEC**, dentro dos prazos previstos, acarretará multa acumulada de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de correção legal, sem prejuízo de o **METASITA** efetuar cobrança judicial.

- § 1º O repasse do desconto deverá ser efetuado até o 5º. dia útil após o efetivo desconto.
- § 2º Aplica-se esta cláusula também nos casos dos repasses de convênios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Por se tratar de primeiro acordo celebrado, excepcionalmente, não haverá desconto de taxa negocial. Em maio de 2014 será negociado entre as partes.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA PRESIDENTE

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA TESOUREIRO SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

AILTON NUNES POCIDONIO SÓCIO PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP